Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 16 de Dezembro de 2013 • Diario Municipal de Goiás • ANO III | Nº 0490

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013

O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, faz saber aos interessados que realizará no dia **27** de **Dezembro** de **2013** as 14:00 horas, Licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, presencial, destinada a Aquisição de **Um Veículo (Pick-up)**, **motor mínimo 1.4**, para atendimento ao Depto. de Vigilância em Saúde, da Sec. Mun. de Saúde, desta Municipalidade. Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal, junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio.
Telefone: 62- 3421.1369.
E-mail/Licitação: compras@alvoradadonorte.go.gov.br

Alvorada do Norte – GO 13 de Dezembro de 2013.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:5D1DF331

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL 029/2013

PREGÃO PRESENCIAL – NR. 029/2013/PMCGO-GO
O Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira de Goiás, estado de Goiás, torna público que será realizado Pregão Presencial N°. 029/2013.

Objeto: A presente Licitação tem por objeto a aquisição de componentes eletro, eletrônico e informática, para manutenção da Secretária Municipal de Saúde.
DATA DA ABERTURA: 26/DEZEMBRO/2013- quinta-feira às 10:30 horas.
Edital e demais informações, do departamento de Licitações, sito à Rua Cel. Seabra Guimarães, n. 321, centro, Cachoeira de Goiás – GO, CEP: 76.125-000, fone: 0XX(64) 3676-1122 ou adm.cachoeiradegoias@live.com, nos dias úteis no horário das 7:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs

Cachoeira de Goiás-GO, 13 de dezembro de 2013.

CLÁDIO JUNIOR NASCIMENTO
Pregoeiro do Município

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:48CAD536

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 562/2013 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Estima receita e fixa despesa do município de Cachoeira de Goiás, para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Cachoeira de Goiás, para o exercício financeiro de 2014, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da administração direta e fundos especiais, estima a receita em R$ **10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais)** e fixa a despesa em igual importância, compreendendo:

I – O Orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

Parágrafo Único – As receitas e as despesas estão estimadas segundo os preços vigentes em julho de 2013, valores que poderão ser automaticamente corrigidos antes do inicio da execução orçamentária, para preços de dezembro de 2013, utilizando para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha substituí-lo no período compreendido entre os meses de junho a novembro de 2013, incluídos os meses extremos do período, conforme determina a lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014.

Art. 2º - A receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das demais especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITA DO TESOURO	
1.1- RECEITAS CORRENTES	**11.360.034,00**
Receita Tributária	439.092,00
Receita de Contribuições	220.000,00
Receita Patrimonial	65.000,00
Receita Industrial	13.508,10
Receita de Serviços	15.767,90
Transferências Correntes	10.523.580,00
Outras Receitas Correntes	83.086,00
1.2- RECEITAS DE CAPITAL	**978.300,00**
Alienação de Bens	100.000,00

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2013/15

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás-GO

Vice-Presidente: Itamar Sebastião Barreto - Formosa-GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito - Firminópolis-GO
Diretor Administrativo: Mércia Regeane Lima Cesilo - São Luis de Montes Belos-GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende - Hidrolândia-GO
Diretor Administrativo Substituto: Selma de Oliveira Bastos - Goiás-GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão*gratuita*pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Transferências de Capital	700.000,00
Outras Receitas de Capital	178.300,00
(-) Deduções da Receita Corrente	- 1.838.334,00
TOTAL	**10.500.000,00**

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações das funções, órgãos e unidades orçamentárias, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESA POR FUNÇÃO	
1 – DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO	
Legislativa	700.000,00
Judiciária	13.500,00
Administração	2.185.500,00
Segurança Pública	38.500,00
Assistência Social	795.000,00
Previdência Social	321.500,00
Saúde	2.150.000,00
Educação	1.816.500,00
Cultura	11.500,00
Urbanismo	998.000,00
Gestão Ambiental	96.000,00
Agricultura	180.000,00
Comércio e Serviços	31.648,00
Transporte	781.000,00
Desporto e Lazer	149.500,00
Encargos especiais	148.500,00
Reserva de Contingência	83.352,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	**10.500.000,00**

II – DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTARIAS	
1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO	
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	700.000,00
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	610.000,00
Secretaria Municipal de Administração	1.295.000,00
Secretaria municipal de Finanças	562.500,00
Secretaria municipal de Educação e Cultura	1.767.500,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	998.000,00
Secretaria de Agricultura	180.000,00
Secretaria de Transportes	781.000,00
Secretaria de Meio Ambiente	96.000,00
Secretaria de Turismo	31.648,00
Reserva de Contingência	83.352,00
Fundo Municipal de Previdência Social	240.000,00
Fundo Municipal de Saúde	2.150.000,00
Fundo M. Direitos da Criança e Adolescente	30.000,00
Fundo Gestor do FUNDEB	210.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	765.000,00
TOTAL DESPESA ÓRGÃO/UNID. ORÇAMENTARIA	**10.500.000,00**

Art. 4º - Os fundos especiais, instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta desta lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderá ser suplementado por decreto do poder executivo municipal, na forma do parágrafo 1º, Artigo 43, da lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Em decorrência do disposto no art. 66, Lei Federal nº 4.320/64, fica o chefe do Poder executivo autorizado, no interesse da administração, a movimentar por órgãos centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 6º desta lei.

Art. 6º - O Chefe do Executivo Municipal é autorizado, de conformidade com a LDO para o exercício de 2014, nos termos do Art. 7º e 43º da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total das despesas fixadas na própria Lei, criando se necessário, elementos e subelementos de despesa em cada projeto ou atividade.

§1º - A autorização de que trata o "Caput" deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando:

I – Se tratar de mero remanejamento e que não implique na mudança de uma classificação Institucional para outra;

II – Destinados a suprir deficiências de dotações referentes a pessoal, serviços da dívida e débitos constantes de precatório judiciais;

III - Destinados a suprir deficiências de dotações relativas a transferências ao Estado e a União Federal, nos casos em que a lei determina a entrega dos recursos de forma automática, utilizando como fonte de recursos, aqueles definidos no Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, observados os limites da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

IV – Destinado à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de vínculos constitucionais à Educação e à Saúde, de recursos destinados a convênio e da arrecadação própria dos fundos legalmente instituídos.

§2º - Utilizam-se como recursos, para atendimento ao "Caput" deste artigo, a anulação parcial e/ou total de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício ou tendência, e ainda, superávit financeiro do exercício anterior, se houver.

§3º - Os decretos de abertura de créditos adicionais no exercício de 2014 deverão ter numeração própria.

Art. 7º - Fica autorizado também a realocação de fontes de recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos Especiais, a titulo de transposição, transferências e remanejamento de créditos orçamentários nos termos do Artigo 167,VI da CF, até o limite de 90% do valor total do orçamento fixado para o exercício de 2014.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento do presente orçamento, no PPA e na LDO para o exercício de 2014, sempre que houver necessidade de adequação para atender prioridades do Município, respeitando sempre o estabelecido na L.C. 101/00.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2014.

Art. 10º - O valor Previsto no orçamento como Reserva de Contingência, será utilizado pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alterações do seu total.

Art. 11º - Nos Termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre, e no primeiro mês de cada trimestre subseqüente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás, 13 de dezembro de 2013.

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:7CE1CBDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 563/2013 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do município, para o período de 2014/2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual 2014/2017, em obediência ao disposto no art. 165 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, com base no Plano de Governo, indicadores econômicos e sociais, e estabelece as diretrizes, objetivos, programas e as ações, deste decorrente, para o referido quadriênio, conforme detalhamento dos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - As prioridades fixadas para o primeiro exercício orçamentário e financeiro do período abragido por este Plano serão detalhadas em instrumento próprio que integrará a Lei de Orçamento Anual (LOA) para o referido exercício, em perfeita sintonia com as diretrizes para a elaboração do mesmo a ser ulteriormente proposta ao poder legislativo municipal, na forma da Lei.

Art. 3º - Os valores estabelecidos para as ações previstas nesse Plano são estimativos, não as constituindo em limites a programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - A alteração ou exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Executivo, por meio de projeto de lei especifico.

§ 1º - Excepcionalmente, em função de possível alteração do conceito da ação orçamentária a ser definido nas leis de diretrizes orçamentárias, o projeto de lei previsto no *caput* poderá propor agregação ou desmembramento de ações, títulos e produtos, desde que não modifique a finalidade das ações.

§ 2º - Nos casos em que a alteração se limitar a alteração dos títulos, do produto ou da unidade de medida poderá ser efetivada mediante lei orçamentária e seus créditos adicionais, desde que não modifique a finalidade da ação.

§ 3º - O poder executivo poderá atualizar os Anexos integrantes desta Lei, em decorrência de alteração na estrutura dos órgãos responsáveis pelos programas e pela execução das respectivas ações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás, 13 de dezembro de 2013.

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

METODOLOGIA DO PLANO

O plano Plurianual 2014/2017 está organizado em linhas gerais de programação:

● **Programas de Governo Municipal** - entendidos como um conjunto de ações finalísticas (projetos ou atividades) que gerem produtos e serviços beneficiando diretamente a sociedade;

● **programas de apoio administrativo** – conjunto de atividades necessárias para que exerça a plenitude da governança municipal;

● **programas de operações especiais** – ações que não gerem contrapartida social imediata, restringindo-se, geralmente, a um determinado tipo de transferência.

A linha gere de programação acima se tornam perfeitamente identificáveis a partir da seguinte hierarquia das etapas conceituais, partindo-se da mais abrangente para a menos abrangente – do geral para o particular, a saber:

● **Diretriz** – grande limite de ação originaria do plano de governo e/ou de demandas oriundas diretamente da sociedade organizada;

● **Objetivos** – decorrentes diretamente de cada uma das diretrizes fixadas;

● **Programas** – formulados a partir dos objetivos concebidos. Tornam operacionais aqueles objetivos traçados;

● **Ações** – decorrentes dos respectivos programas, tornando viável a fixação de metas a alcançar dentro de um determinado lapso temporal do Plano;

● **Metas** – marco quantitativo, qualitativo e temporal que delimita e orienta a ação dos diversos executores das políticas publicas e da ação especifica do Poder Publico.

O Plano Plurianual, detalhado neste documento, tem as suas ações orientadas para o comprimento das seguintes diretrizes básicas:

1. Desenvolvimento Urbano e Ambiental;

2. Desenvolvimento econômico e social;

3. promoção da cidadania;

4. Eficiência da infra-estrutura básica;

5. Modernização do Município e Organização da Gestão;

6. Desenvolvimento Eficaz da Ação Programada.

Essas diretrizes expressam todo o propósito da administração municipal, que é o de promover o desenvolvimento harmônico e sustentável do município, sem a degradação de recursos ambientais; gerar ocupação e renda, promovendo, em conjunto com a iniciativa privada, organizações não governamentais e todo os seguimentos da sociedade, uma determinada ação integrada no combate a pobreza e à má qualidade de vida da população do Município.

Quanto à diretriz Modernização do município e Organização da Gestão, as ações postas em pratica nesses primeiros meses de 2013 vem demonstrando a marca da atual administração imprime a sua gestão Assim, as necessidades da comunidade são mais bem identificadas e mais racionalmente atendidas.

Todo o esforço da gestão esta voltado ao combate ao desperdício, através da adoção de medidas de melhoria do controle interno, planejamento e transparência da gestão.

Quanto aos problemas setoriais, o Plano, a partir deste ponto passa a considerá-los separadamente, contrapondo os **problemas** identificados com as **oportunidades** que se abrem para uma ação governamental eficaz.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás, 13 de dezembro de 2013.

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:1D8860EB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DO SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS REFERENTE VISITA TÉCNICA DA TOMADA DE PREÇOS DA QUADRA E VISITA TÉCNICA DA CONCORRÊNCIA DA UPA..

Ata do dia 11 de dezembro de 2013, às 17h00min, horas na Sala do Setor de Licitação que viabilizou a visita técnica local das obras da Tomada de Preços 03/13 - (Quadra) em conjunto com a visita técnica da Concorrência Pública 01/13 - (Upa), presentes os licitantes interessados na **visita técnica da TOMADA DE PREÇOS da Quadra e CONCORRÊNCIA da UPA: (1)** Construtora Realiza Ltda. – ME, representada pelo Engenheiro Civil o Sr. Juliano Borges Machado; **(2)** Construtora Costa Melo Ltda., representada pelo Engenheiro Civil o Sr. José Cesar Gondim Melo; **(3)** S.C. Serra - Projetos e Construções ME, representada pelo Engenheiro Civil o Sr. Sergio Candido Serra; **(4)** Monteiro e Martinho Construções Ltda – ME, representada pelo engenheiro civil o Sr. Iron Jose da Cunha Chaves, uma pessoa identificada como (5) José Quintino da Cunha Junior se dizendo representante da empresa ESCOM Engenharia Construção e Comercio Ltda - EPP efetuaram a visita aos locais das obras. No momento em que a Setor de Licitação e de Engenharia finalizava a emissão dos Atestados de Visita Técnica para as empresas interessadas, estando presente apenas o Senhor Iron José da Cunha Chaves, que a todo custo tentava tumultuar o andamento dos serviços, um Senhor que o acompanhava nos solicitou o Atestado de Visita Técnica locais das obras. Para emissão do Certificado de Registro Cadastral - CRC exigência para a modalidade Tomada de Preços, o mesmo não apresentou toda a documentação para o cadastramento da empresa ESCOM Engenharia e Comercio Ltda., identificando como o Senhor José Quintino da Cunha Junior, através da cópia de uma Carteira Profissional do CREA, momento em que foi notado que supostamente não tratava da pessoa que apresentara o documento, a Diretora de Licitação solicitou daquele Senhor a sua Cédula de Identidade, o mesmo disse que seu documento se encontrava no carro, tendo saído do prédio para buscá-lo e não voltando mais. O Sr. Iron da outra empresa mencionou na sala que nós do Setor de Licitações deveria emitir pela internet a documentação da referida empresa, quando foi respondido que não era obrigação do Setor de Licitação que a referida obrigação era da licitante. Vale esclarecer que a Sra. Mariana também percebeu que não se tratava da mesma pessoa ali presente. O suspeito fez gestos com a face tentando fechar o rosto e parecer com a da foto apresentada. Pelo fato do representante ter ido ao veículo buscar o seu documento e não mais voltando, torna suspeito de falsidade ideológica (se passar por outra pessoa). E para constar foi lavrada a presente ata assinada pelos presentes.

JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA

MARIANA DE ALMEIDA CASTRO

Ciente:

JOSÉ HERCULANO RODRIGUES DE ALMEIDA
Coordenador do Controle Interno.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:9DA92FDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
C O N T R A T O D E C R E D E N C I A M E N T O M É D I C O Nº 094/SMS/2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

Contrato de Credenciamento, que o entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 Centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal o Senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, CPF nº 010.646.061-72 e RG nº 1.212.220 SSPDF, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado **ADEMIR CARLOS LOPES**, pessoa física, brasileiro, casado, médico, portador do CPF: 520.340.541-72, RG 1780350/2.A VIA SSP/GO , CRM-GO 7918, PIS/PASEP 12238689623, residente e domiciliado em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 001/2013 realizada pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas clausulas e nas condições a seguir pactuadas.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços médicos, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes do hospital municipal, devendo cumprir plantões e serviços pactuados.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O presente contrato de credenciamento vigorará ao período de 01 a 31 de Dezembro de 2013.

CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Dá-se ao presente contrato de credenciamento o valor total de R$ **28.250,00** (Vinte e oito mil e duzentos e cinquenta reais)
As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: **07.07.10.302.0033.2.032-3.3.90.36 -** Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

CLAÚSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:
O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.
Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

Incorrerá na multa de 02% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.

CLAÚSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivo para rescisão deste contrato:

a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.

b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Poderá ainda opera-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos-GO, 01 de Dezembro de 2013.

CREDENCIANTE:

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

CREDENCIADO:

ADEMIR CARLOS LOPES
Médico

TESTEMUNHAS:
Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:5D671BA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
C O N T R A T O D E C R E D E N C I A M E N T O M É D I C O Nº 095/SMS/2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

Contrato de Credenciamento, que o entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 Centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal o Senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, CPF nº 010.646.061-72 e RG nº 1.212.220 SSPDF, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado **DORIOCAN JOSE DOS SANTOS,** pessoa física, brasileiro, casado, médico, portador do CPF: 136.908.171-53, RG 102037 SSP/GO , CRM-GO 2498 , PIS/PASEP 1170589125-4 , residente e domiciliado em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 001/2013 realizada pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas clausulas e nas condições a seguir pactuadas.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços médicos, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes do hospital municipal, devendo cumprir plantões e serviços prestados.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato de credenciamento vigorará ao período de 01 a 31 de Dezembro de 2013.

CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dá-se ao presente contrato de credenciamento o valor total de R$ **18.000,00** (Dezoito mil reais)

As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: **07.07.10.302.0033.2.032-3.3.90.36** - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

CLAÚSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 02% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.
CLAÚSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Constituem motivo para rescisão deste contrato:
a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.
b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Poderá ainda opera-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:
O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.
O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.
CLAÚSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:
Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:
É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.
Campos Belos-GO, 01 de Dezembro de 2013.

CREDENCIANTE:

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

CREDENCIADO:

DORIOCAN JOSE DOS SANTOS
Médico

TESTEMUNHAS:
Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:A88F1461

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
C O N T R A T O D E C R E D E N C I A M E N T O M É D I C O Nº 096/SMS/2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

Contrato de Credenciamento, que o entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 Centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal o Senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, CPF nº 010.646.061-72 e RG nº 1.212.220 SSPDF, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado **WALTER MAGALHAES SOBRINHO,** pessoa física, brasileiro, casado, médico, portador do CPF: 358.292.901-97, RG 2186745 SSP/GO , CRM- GO 12534, PIS/PASEP 1900719519-3, residente e domiciliado em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:
Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 001/2013 realizada pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas clausulas e nas condições a seguir pactuadas.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços médicos, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes do hospital municipal, devendo cumprir plantões e serviços prestados.
CLAÚSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.
CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O presente contrato de credenciamento vigorará ao período de 01 a 31 de Dezembro de 2013.
CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Dá-se ao presente contrato de credenciamento o valor total de R$ **26.750,00 (Vinte e seis mil e setecentos e cinquenta reais).**
As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: **07.07.10.302.0033.2.032-3.3.90.36** - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

CLAÚSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:
O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.
Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 02% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.
CLAÚSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Constituem motivo para rescisão deste contrato:
a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.
b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Poderá ainda opera-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:
O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.
O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:
Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:
É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos-GO, 01 de Dezembro de 2013.

CREDENCIANTE:

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

CREDENCIADO:

WALTER MAGALHAES SOBRINHO
Médico

TESTEMUNHAS:
Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:F58080B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
C O N T R A T O D E C R E D E N C I A M E N T O M É D I C O Nº 103/SMS/2013.,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

Contrato de Credenciamento, que o entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 Centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal o Senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, CPF nº 010.646.061-72 e RG nº 1.212.220 SSPDF, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado **RUI AUGUSTO MATTOS NOGUEIRA**, pessoa física, brasileiro, médico, portador do CPF: 002.069.621-34, RG 55062 SSP DF, CRM-GO 2673, PIS/PASEP 10042473729, residente e domiciliado em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:
Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 001/2013 realizada pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas clausulas e nas condições a seguir pactuadas.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços médicos, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes da **ESF- Equipe de Saúde da Família - Unidade BARREIRÃO**, devendo cumprir escala de serviços pactuados, com uma carga horária de 40 h. Semanais.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.
CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O presente contrato de credenciamento vigorará ao período de 01 a 31 de Dezembro de 2013.
CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Dá-se ao presente contrato de credenciamento o valor total de R$ **10.000,00 (Dez mil reais)**

As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: **07.07.10.302.0033.2.032-3.3.90.36** - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

CLAÚSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:
O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.
Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 02% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.
CLAÚSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Constituem motivo para rescisão deste contrato:
a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.
b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Poderá ainda opera-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:
O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.
O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:
Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:
É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos-GO, 01 de Dezembro de 2013.

CREDENCIANTE:

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

CREDENCIADO:

RUI AUGUSTO MATTOS NOGUEIRA
Médico

TESTEMUNHAS:
Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:F3A76EC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
C O N T R A T O D E C R E D E N C I A M E N T O
ODONTOLOGIA Nº 104/SMS /2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

Contrato de Credenciamento, que entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal Sr. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 010.646.061-72; RG nº 1.212.220 SSP-DF, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado **ISABELA NEIVA HONORATO**, Brasileira, Solteira, Odontóloga, com inscrição no CRO/GO 11964, RG nº 4104303 – DGPC - GO, e no CPF nº 000.496.071-89, residente e domiciliado em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 005/2013 realizado pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas cláusulas e nas condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de odontologia, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes da **ESF- Equipe de Saúde da Família - Unidade BARREIRÃO**, devendo cumprir escala de serviços pactuados, com uma carga horária de 40 h. semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato de credenciamento vigorará no período de 01 a 31 de Dezembro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, estima-se em **R$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, o valor global a ser despendido pelo **CREDENCIANTE** neste mês de trabalho**.**
As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: **07.07.10.302.0033.2.032-3.3.90.36** - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivo para rescisão deste contrato:

a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.

b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Poderá ainda operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presenças das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos, 01 Dezembro de 2013.

CREDENCIANTE:

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

CREDENCIADO:

ISABELA NEIVA HONORATO
Odontóloga

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:E12F9E43

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
C O N T R A T O D E C R E D E N C I A M E N T O M É D I C O Nº 105/SMS/2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

Contrato de Credenciamento, que o entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-

07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 Centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal o Senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, CPF nº 010.646.061-72 e RG nº 1.212.220 SSPDF, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado **PASTOR CONTRERAS ZAMBRANA**, pessoa física, brasileiro, casado, médico, portador do CPF: 06586756804, RG 5055467/SPTC/GO, CRM-GO 5378, PIS/PASEP 11227369551 residente e domiciliado em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 001/2013 realizada pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas clausulas e nas condições a seguir pactuadas.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços médicos, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes da **ESF- Equipe de Saúde da Família - Unidade ABCB**, devendo cumprir escala de serviços pactuados.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato de credenciamento vigorará ao período de 01 a 31 de Dezembro de 2013.

CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dá-se ao presente contrato de credenciamento o valor total de R$ **8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)**

As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: **07.07.10.302.0033.2.032-3.3.90.36** - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

CLAÚSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

Incorrerá na multa de 02% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.

CLAÚSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivo para rescisão deste contrato:

a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.

b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Poderá ainda opera-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos-GO, 01 de Dezembro de 2013.

CREDENCIANTE:

***AUROLINO* JOSÉ DOS SANTOS NINHA**
Prefeito Municipal

CREDENCIADO:

PASTOR CONTRERAS ZAMBRANA
Médico

TESTEMUNHAS:
Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:FDBE1FED

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
C O N T R A T O D E C R E D E N C I A M E N T O
ODONTÓLOGO Nº 106/SMS /2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

Contrato de Credenciamento, que entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal Sr. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 010.646.061-72; RG nº 1.212.220 SSP-DF, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado **JULIO FERNANDO COSTA TERRA**, Brasileiro, Solteiro, Odontólogo, com inscrição no CRO-GO nº 6815/2013, RG nº 5.388.017 – SSP- GO, e no CPF nº 033.143.031-22, residente e domiciliado em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 005/2013 realizado pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas cláusulas e nas condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de Odontólogo, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes do **PSF BEM BOM EDSON BATISTA**, devendo a mesmo cumprir uma carga horária de **40 horas** semanais e todo material usado na execução do serviço correrá por conta do credenciante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato de credenciamento vigorará no período de 01 a 31 de Dezembro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, estima-se em **R$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, o valor global a ser despendido pelo **CREDENCIANTE** neste mês de trabalho**.**

As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: 07.07.10.302.0033.2032-339036 Manutenções Unidade de Saúde e Secretaria de Saúde, 3.39036.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivo para rescisão deste contrato:

a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.

b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Poderá ainda operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presenças das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos, 01 Dezembro de 2013.

CREDENCIANTE:

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

CREDENCIADO:

JULIO FERNANDO COSTA TERRA
Odontólogo

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:2BA396BB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 009/2013

"DISPÕES SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VIGÊNCIA 2014 – 2017"

O Conselho Municipal de Assistência Social de Corumbaíba no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em acordo com a reunião extraordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2013:

Considerando:

- As diretrizes dispostas através da Lei 12.435/2011 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social, que complementa a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei 8.742/1993;
- As prioridades do município para aprimoramento dos serviços vinculados à Gestão e aos Serviços do SUAS e deliberações da CIT para o quadriênio 2014/2017;
- A disposição orçamentária e financeira para os próximos exercícios;
- As deliberações da conferência municipal de assistência social;
- As demandas expressas e necessidades identificadas e priorizadas pelos trabalhadores do SUAS;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social para os exercícios de 2014 a 2017, conforme apresentado pelo gestor da Assistência Social.
2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbaíba-Go, 13 de dezembro de 2013.

LINDA KERLEY DE SOUZA ALVES
Presidente CMAS

Publicado por:
Linda Kerley de Souza Alves
Código Identificador:EA722278

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE Nº 105/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
CONTRATADO: AUTO POSTO VIP LTDA - EPP
OBJETO: Fica aditado o contrato primitivo, conforme a, clausula Terceira, Item 3,6 do contrato primitivo, para realinhamento de preço nos mesmos porcentuais, para aquisição de combustíveis, destinado a manutenção de varias secretarias deste município, em conformidade com as condições estabelecidas no edital **PREGÃO de nº 005/2013**, seus anexos e demais instrumentos que constituem o certame, cujos efeitos são integrantes ao presente aditivo.
VALOR: R$ 6.544,987 (seis mil quinhentos e quarenta e quatro reais e novecentos e oitenta e sete centavos) passando o saldo restante do contrato no valor de **R$ 179.558,799 (cento e setenta e nove mil quinhentos e cinqüenta e oito reais e setecentos e noventa e nove centavos)** para **R$ 186.103,79 (cento e oitenta e seis mil cento e três reais e setenta e nove centavos).**
PRAZO: 19 (dezenove) dias
INICIO: 12/12/2013
TERMINO: 31/12/2013
PAGAMENTO: Pagamento será de 07 (sete) dias após a entrega, mediante apresentação das notas fiscais.

Goiatuba - Goiás, 12 de Dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Goiatuba

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestora Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:81605FAC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 017/2013 PREGÃO PRESENCIAL

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras n° 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**", do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL**, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **06/01/2014** às **08:00** h (oito horas), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou pelo fone 64 3491 6000.

IPAMERI-GOIÁS, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2013.

CLAUDIO GRATÃO PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Elson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:6E4F77A3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2013 PREGÃO PRESENCIAL

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras n° 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**", do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **06/01/2014** às **09:00** h (nove horas), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou pelo fone 64 3491 6000.

IPAMERI-GOIÁS, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2013.

CLAUDIO GRATÃO PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Elson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:23F5D905

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 093/2013 PREGÃO PRESENCIAL

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**", mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,** conforme termo de referência, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** em atendimento à Secretaria Municipal da Gestão Administrativa, Governo e Finanças, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **07/01/2014** às **08:00** h (oito horas), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto ao Pregoeiro e Comissão de Apoio, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou pelo fone 64 3491 6000.

IPAMERI-GOIÁS, aos 13 (onze) dias do mês de dezembro de 2013.

CLAUDIO GRATÃO PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Elson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:E0CCBF75

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 094/2013 PREGÃO PRESENCIAL

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27; **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.783.548/0001-02; **FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93 e o **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**", mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA,** conforme termo de referência, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura, para atender as necessidades das diversas secretarias, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **07/01/2014** às **13:00 h** (treze horas), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto ao Pregoeiro e Comissão de Apoio, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou pelo fone 64 3491 6000.

IPAMERI-GOIÁS, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2013.

CLAUDIO GRATÃO PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Elson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:72B01B79

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE DISPENSA

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:
a) – Em razão do Município ser um potencial turístico e receber visitantes de várias regiões, torna-se necessário manter efetivos da Polícia Militar morando na cidade, devendo o Município contribuir com o Estado para manter o Policial morando aqui, assim, face a Municipalidade não ter imóvel para moradia do Policial exige-se a contratação de locação de imóvel para servir de moradia do Policial Militar;
b) - O Sr. **ONILSON BATISTA DE FREITAS**, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF sob o nº **014.786.381-33** e no RG sob o nº **4658798**-SSP/GO, residente e domiciliado na Fazenda Três Marias, Zona Rural, Lagoa Santa, Goiás, tem como propriedade uma casa, de alvenaria, padrão normal, sito na Rua Maria Batista Nunes, Qd. 14, Lt. 08, Centro, em Lagoa Santa, Goiás, a qual é ofertada para locação no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais);
c) – que pelo valor do contrato, é dispensada a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a contratação da referida locação de imóvel para alocação de um Policial Militar, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **29** dias do mês de **dezembro** de **2013.**

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:3B4C656B

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 2

PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

a) **–** o Secretário de Turismo, Indústria, Comércio e Desporto apresentou solicitação de aquisição de material esportivo visando cumprir o Projeto Juventude Esporte e Saúde dentro do Programa Esporte Em Ação – Goiás Preparando Campeões da Agencia Goiana de Esporte e Lazer, projeto este voltado para a prática esportiva com criança e adolescentes de baixa renda matriculados nas escolas públicas, municipais e estaduais, com idade entre 06 e 17 anos;
b) – que pelo valor da aquisição é dispensada a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
c) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de material esportivo, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de dezembro de 2013.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:26BAD65A

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 3

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:
a) **–** a empresa **PRÁXIS CONTABILIDADE LTDA.-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.588.874/0001-86, com sede na Av. T-01, Qd. 68, Lt. 10, Sala 04, Setor Bueno, Goiânia, Estado de Goiás, se apresentou para a contratação dos serviços;
b) – a empresa supra mencionada possui vários trabalhos na área previdenciária e tem como sócio um profissional de auto gabarito em questões previdenciárias, sendo, inclusive, um profissional requisitado para congressos e palestras voltadas para questões previdenciárias.
c) – que pelo valor do contrato é dispensada a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a *contratação de empresa especializada em questões previdenciárias*, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de dezembro de 2013.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:1D27ABDD

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO

PROCESSO LICITATÓRIO ADM N°: **009/2013**

REFERÊNCIA: **REALINHAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL**

A Empresa Thermas Distribuidora de Petróleo Ltda EPP, contratada para fornecer combustíveis para a Municipalidade através do Contrato ADM n° 009/2013 de 29.01.2013, apresenta pedido de realinhamento de preços para os combustíveis Óleo Diesel Comum e Gasolina, apresentando notas fiscais da época da contratação e atual.

Encaminhado o processo ao Assessor Jurídico do Município, este emitiu parecer, com a seguinte parte dispositiva:

"Ante ao exposto, manifestamos pelo deferimento do reequilíbrio contratual pleiteado pela Contratada, conforme previsão contida na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993."

A pretensão da Contratada é legítima, pois, visa reequilibrar o contrato, uma vez, que o seu custo sofreu aumentos durante o exercício.

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato é uma dos pilares da contratação, pois, o contrato deve ser uniforme para ambas as partes, e quando houver uma alteração na relação contratual que possa trazer prejuízo a uma das partes, é necessário a revisão do contrato, para restabelecer as condições iniciais do contrato.

Dessa forma, o valor unitário dos combustíveis deve ser alterado conforme requerimento apresentado pela Contratada.

Diante disso, na forma do parecer Jurídico, **DEFIRO** o realinhamento dos preços dos combustíveis óleo diesel comum e gasolina, aplicando-se os valores apresentados no requerimento da Contratada.

Lavre-se o Aditivo correspondente.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **10** dias do mês de **dezembro** de **2013.**

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D052C692

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ

FUNDO MUN. DE SAUDE
CHAMADA PUBLICA PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE

AVISO – CHAMADA PÚBLICA N. 002/2014

O Fundo Municipal de Saúde de Matrinchã-Go., com fundamento na Lei n. 8.666/93 e nas exigências da Decisão Plenária n. 28/00 e Resolução Normativa n. 001/01 e 017/98, exaradas pelo Tribunal de

Contas dos Municípios, faz saber que estará cadastrando profissionais para atuação na área de saúde para o exercício de 2014, bem como para formação de cadastro de reserva. Os Interessados deverão apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Matrinchã-Go., sito à Rua Gerciron Pereira Dias, n. 858, Setor Nova Esperança, até o dia 03 de janeiro de 2014, os seguintes documentos. 1)Curriculum Vitae, 2) Prova de Habilitação Profissional (diploma); 3)Prova de Regularidade junto ao Órgão de Fiscalização da Categoria Profissional; 4)Prova de inscrição junto ao INSS; 5)Prova de quitação com a Justiça Eleitoral; 6)Cópia dos documentos pessoais; 7)Comprovante de inscrição no PIS e 8)Comprovante de endereço, bem como demais exigência do Edital. Este Edital de Chamamento Público, os respectivos anexos, informações e esclarecimentos necessários, estão disponíveis no endereço acima descrito das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Telefone par informações (62)3391.1151.

FLÁVIO JÚNIOR RAMOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ederson Tosta de Oliveira
Código Identificador:C44C23D6

PREFEITURA MUNICIPAL
TOMADA DE PREÇO LOCAÇÃO DE SOFTWARE

EDITAL – TOMADA DE PREÇO N. 001/2014

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Matrinchã-Go., torna público, para conhecimento dos interessados que, no dia 06 de janeiro de 2014 às 16h00m, realizará licitação para contratação de **empresa especializada em implantação e prestação de serviços de locação/cessão de uso de Solftwares para gestão pública**. Devendo os interessados efetuar prévio cadastramento até o dia 03 de janeiro de 2014, de acordo com as especificações do edital que poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Matrinchã, sito à Rua Gerciron Pereira Dias, n. 858, Setor Nova Esperança,de segunda à sexta-feira, das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, Telefone para informações (62)3391.1151.

Publicado por:
Ederson Tosta de Oliveira
Código Identificador:826126AB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
PREGÃO PRESENCIAL 012-2013

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás, Goiás, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, que às **09h00min do dia 27 de dezembro de 2013**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Goiás, sito à Av. Modesto Vaz Machado, Qd. 11 Lts. 43/46, Vila Florença, estará realizando processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 012/2013, tipo menor preço por item, em conformidade com as disposições da Lei n. 10.520 subsidiada pela Lei 8.666 de 21/06/93, que tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e diesel) para a frota de veículos e máquinas do município. O Edital completo poderá ser obtido na sede da Comissão Permanente de Licitação no endereço acima descrito ou no endereço www.santoantoniodegoias.go.gov.br. Maiores informações pelo fone/fax (62) 3535-1950 durante o horário das 08:00h as 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

CYNTIA DAIANE BORGES
Pregoeira.

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:476890F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
TOMADA DE PREÇOS 003/2013

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás, Goiás, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que no dia 16/01/2014; às 09:00h, na sala de licitação desta Prefeitura, estará realizando processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 003/2013, tipo "TÉCNICA E PREÇO", que tem por objeto a contratação de empresa qualificada para Aluguel/Licenciamento de Sistemas de Informática automatizados (softwares) que atendam as exigências legais na administração Pública Municipal, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93. O Edital completo poderá ser obtido na sede da Comissão Permanente de Licitação com endereço na Av. Modesto Vaz Machado, Qd. 11 Lts. 43/46, Vila Florença, Santo Antônio de Goiás-GO ou pelo site www.santoantoniodegoias.go.gov.br. Maiores informações pelo fone/fax (62) 3535-1950, no horário das 08:00h as 11:00h e das 13:00h até as 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

Santo Antônio de Goiás, Goiás, 13 de dezembro de 2.013.

CYNTIA DAIANE BORGES
Presidente

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:E94E8D6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2013

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás, Goiás, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, que às **14h00min do dia 27 de dezembro de 2013**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Goiás, sito à Av. Modesto Vaz Machado, Qd. 11 Lts. 43/46, Vila Florença, estará realizando processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2013, tipo menor preço por item, em conformidade com as disposições da Lei n. 10.520 subsidiada pela Lei 8.666 de 21/06/93, que tem por objeto a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de Assessoria Contábil, Assessoria em gestão de convênios e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, redes e acessórios, para manter as necessidades dos órgãos da Prefeitura Municipal. O Edital completo poderá ser obtido na sede da Comissão Permanente de Licitação no endereço acima descrito ou pelo site www.santoantoniodegoias.go.gov.br. Maiores informações pelo fone/fax (62) 3535-1950 durante o horário das 08:00h as 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

CYNTIA DAIANE BORGES
Pregoeira.

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:5CFDC517

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás, Goiás, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, que às **09h00min do dia 30 de dezembro de 2013**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Goiás, sito à Av. Modesto Vaz Machado, Qd. 11 Lts. 43/46, Vila Florença, estará realizando processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 014/2013, tipo menor preço por item, em conformidade com as disposições da Lei n. 10.520 subsidiada pela Lei 8.666 de 21/06/93, que tem por objeto a contratação de empresas para fornecimento de produtos do gênero alimentício e limpeza em geral, para manter as necessidades dos fundos municipais e órgãos da Prefeitura Municipal. O Edital completo poderá ser obtido na sede da Comissão Permanente de Licitação no endereço acima descrito ou pelo site www.santoantoniodegoias.go.gov.br. Maiores informações pelo fone/fax (62) 3535-1950 durante o horário das 08:00h as 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

CYNTIA DAIANE BORGES
Pregoeira.

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:DFE89A04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás, Goiás, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, que às **14h00min do dia 30 de dezembro de 2013**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Goiás, sito à Av. Modesto Vaz Machado, Qd. 11 Lts. 43/46, Vila Florença, estará realizando processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2013, tipo menor preço por item, em conformidade com as disposições da Lei n. 10.520 subsidiada pela Lei 8.666 de 21/06/93, que tem por objeto a contratação de empresas para fornecimento de óleos, graxa, aditivo e fluido de freio, para atender as necessidades da frota de veículos do município de Santo Antônio de Goiás – Goiás . O Edital completo poderá ser obtido na sede da Comissão Permanente de Licitação no endereço acima descrito ou pelo site www.santoantoniodegoias.go.gov.br. Maiores informações pelo fone/fax (62) 3535-1950 durante o horário das 08:00h as 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

CYNTIA DAIANE BORGES
Pregoeira.

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:7500AB7A



